



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.697/2015,  
De 14 de julho de 2015.

**“Altera os artigos 113, 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/13 e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Os artigos 113, 201 e 203 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** - Será concedida, mediante laudo médico fornecido por serviço público oficial ou certidão de nascimento, licença gestante à servidora, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 201** - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de até doze meses, podendo ser prorrogado até igual período.

**Art. 203** - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

**V** – será assegurado o direito a licença gestante no período de cento oitenta dias, conforme trata o art. 113 desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 14 de julho de 2015.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra

  
**Marcele Rolim Simionato**  
Secretária Municipal de Administração.